RESOLUÇÃO Nº 170, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO TC Nº 244, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007)

~~*Dispõe sobre a instrução de processos referentes à concessão de aposentadorias, reformas, transferência para reserva remunerada e pensões, a serem remetidos ao Tribunal de Contas.*~~

~~**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e~~

~~**Considerando** que é de sua competência apreciar, para fins de registro, a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas, transferências para a reserva remunerada e pensões, referentes à administração pública estadual e municipal, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;~~

~~**Considerando** que a verificação dos requisitos essenciais à apreciação dos atos de inatividade de servidores públicos, bem como dos referentes à concessão de pensões pelo Instituto de Previdência do Estado de Sergipe - IPES e pelo Governo do Estado a dependentes de policial civil ou militar, deve se basear em documentação adequada às exigências legais,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º** Os atos de concessão de aposentadoria, reformas, transferências para reserva remunerada e suas revisões, depois de publicados, devem ser remetidos, com os respectivos processos administrativos, ao Tribunal de Contas, para apreciação de sua legalidade e conseqüente registro.~~

~~**Art. 2º** Os processos administrativos a que se refere o artigo anterior deverão~~

~~ser remetidos ao Tribunal, em duas vias, instruídos com os seguintes elementos:~~

~~I - de aposentadoria estatutária:~~

~~a) requerimento da aposentadoria, quando for o caso;~~

~~b) certidão circunstanciada do tempo de serviço, indicando os documentos em que se fundamenta;~~

~~c) ato ou certidão da última promoção;~~

~~d) certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver averbação de tempo de serviço de natureza privada;~~

~~e) documento comprobatório da data de nascimento, no caso de aposentadoria compulsória;~~

~~f) laudo médico-pericial, fornecido pelo Serviço Médico Oficial, quando a aposentadoria se der por invalidez;~~

~~g) apuração do tempo de serviço e demonstração do cálculo dos proventos;~~

~~h) parecer da Assessoria Jurídica, salvo quando esta não existir no órgão de origem;~~

~~i) comprovantes do pagamento das vantagens pecuniárias incorporáveis aos proventos, referentes ao interstício exigido por lei;~~

~~j) comprovante da última remuneração recebida pelo funcionário;~~

~~k) prova de publicação do ato de aposentadoria;~~

~~II - de aposentadoria previdenciária:~~

~~a) requerimento da aposentadoria;~~

~~b) decisão do Conselho Diretor;~~

~~c) informação expedida pelo IPES, na qual se evidencie o período de contribuição do segurado obrigatório ou facultativo;~~

~~d) certidão de tempo de serviço do servidor;~~

~~e) certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social - I.N.S.S., quando houver averbação de tempo de serviço de natureza privada;~~

~~f) comprovante do salário-de-contribuição referente ao mês em que se der a aposentadoria;~~

~~g) documento oficial comprobatório da data de nascimento, quando se tratar de~~

~~aposentadoria por implemento de idade;~~

~~h) laudo médico-pericial a cargo do IPES, nos casos de aposentadoria por invalidez;~~

~~i) laudo pericial que comprove o exercício de atividade considerada penosa, insalubre ou perigosa à saúde, quando se tratar de aposentadoria especial;~~

~~j) parecer da Assessoria Jurídica do IPES;~~

~~k) apuração das contribuições e/ou do tempo de serviço e demonstração do cálculo dos proventos;~~

~~l) prova de publicação do ato de aposentadoria;~~

~~III - de reforma e transferência para reserva remunerada:~~

~~a) pedido de reforma ou de transferência para reserva remunerada;~~

~~b) certidão do tempo de serviço;~~

~~c) laudo-médico pericial da Junta Militar de Saúde, quando se tratar de reforma por incapacidade definitiva;~~

~~d) certificados de reservista;~~

~~e) Boletins Internos dos quais constem, respectivamente, a data da inclusão do policial-militar na Corporação e seu desligamento do serviço ativo;~~

~~f) parecer da Procuradoria Geral do Estado;~~

~~g) apuração do tempo de serviço e demonstração do cálculo dos proventos;~~

~~h) prova de publicação do ato de reforma ou de transferência para a reserva remunerada.~~

~~**Art. 3º** Os processos administrativos referentes a pensões concedidas pelo IPES deverão ser remetidos ao Tribunal, em duas vias, instruídos com os seguintes elementos:~~

~~a) decisão do Conselho Diretor;~~

~~b) certidão do óbito do ex-segurado;~~

~~c) certidão de nascimento dos dependentes;~~

~~d) prova do estado civil do ex-segurado;~~

~~e) laudo médico-pericial nos casos de dependentes inválidos;~~

~~f) prova de beneficiários declarados, se for o caso;~~

~~g) prova de vida comum, quando se tratar de companheira;~~

~~h) declaração de que os beneficiários não possuem economia própria;~~

~~i) certidão demonstrativa da remuneração do ex-segurado, referente ao mês em que ocorrer o óbito, expedida pelo órgão responsável pelo pagamento, com demonstração das parcelas que constituem os vencimentos ou os proventos;~~

~~j) parecer da Assessoria Jurídica do IPES;~~

~~k) demonstrativo do cálculo da partilha da pensão.~~

~~**Art. 4º** Os processos administrativos, referentes a pensões especiais concedidas pelo Governador do Estado a dependentes de policial civil ou militar, deverão ser remetidos ao Tribunal, em duas vias instruídos com os seguintes elementos:~~

~~a) decreto de concessão da pensão especial ;~~

~~b) certidão de óbito do policial;~~

~~c) certidão de nascimento dos dependentes;~~

~~d) laudo médico-pericial nos casos de dependentes inválidos;~~

~~e) prova do estado civil do policial falecido;~~

~~f) prova de vida em comum, quando se tratar de companheira;~~

~~g) declaração de que os beneficiários não possuem economia própria;~~

~~h) certidão demonstrativa da remuneração do policial falecido, referente ao mês em que ocorrer o óbito, expedida pelo órgão responsável pelo pagamento;~~

~~i) parecer da Procuradoria Geral do Estado;~~

~~j) demonstrativo do cálculo da partilha da pensão;~~

~~k) relatório do Inquérito Policial Militar, se for o caso.~~

~~**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 6º** Ficam revogadas a Resolução nº 140/87 e demais disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** em Aracaju, 14 de setembro de 1995.~~

~~Cons. HILDEGARDS AZEVEDO SANTOS~~

~~Presidente~~

~~Cons. JOSÉ CARLOS DE SOUSA~~

~~Vice-Presidente~~

~~Cons. JUAREZ ALVES COSTA~~

~~Cons. TERTULIANO AZEVEDO~~

~~Cons. HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG~~

~~Cons. CARLOS PINNA DE ASSIS~~

Este texto não substitui para o publicado no D.O.E.

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).